

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

5
JUL

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

10
JUL

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
JUL

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IRC // Modelo 22

Entrega da declaração Modelo 22 referente ao exercício anterior, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. Prorrogação do prazo pelo Despacho SEAF nº 176/2024-XXIII, 14.03.

IES // Informação Empresarial Simplificada

Entrega da IES/Declaração Anual referente ao exercício de 2023 pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

19
JUL

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

22
JUL

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

IRS // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do primeiro pagamento por conta do IRS de titulares de rendimentos da categoria B, relativo ao ano de 2024.

IRC/IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

25
JUL

31
JUL

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal e Trimestral)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

IVA // Declaração Periódica

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de maio.

IVA // Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de maio.

IRC // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do primeiro pagamento por conta relativo ao ano de 2024.

IRC // Pagamento Adicional por Conta

Data limite para entrega da primeira prestação do pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2024.

IES // Informação Empresarial Simplificada

Entrega da IES/Declaração Anual referente ao exercício de 2023 pelos sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. Prorrogação do prazo pelo despacho SEAF nº 29/2024-XXIV, de 14.07.

Dossier Fiscal

Preparação do dossier fiscal referente ao exercício de 2023.

Dossier dos Preços de transferência

A preparação deste dossier é obrigatória por parte das entidades coletivas, que tenham relações especiais e o seu total de proveitos tenha igualado ou ultrapassado os 10.000.000,00 euros.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de maio.

IVA // Balcão Único (OSS)

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 2º trimestre de 2024.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.



Regime de Comunicação de Informações Financeiras

As instituições financeiras reportantes devem comunicar à AT, informação relativamente a cada uma das contas dos EUA - Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF).

Segurança Social dos Independentes (Cat.B)

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes.

Modelo 31

Entrega pelas entidades devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução da taxa e sejam residentes em Portugal.

Modelo 33

Entrega pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal.

Modelo 34

Entrega pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a registo em Portugal.

Modelo 40

Entrega por instituições de crédito e sociedades financeiras relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito, realizados no ano civil anterior.

LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 156/2024/1, de 28 de maio

Aprova o Regulamento do Documento Único de Cobrança. O DUC constitui um elemento fundamental na gestão da tesouraria do Estado na perspetiva da entrada de fundos.

Resolução da Assembleia da República n.º 36/2024, de 07 de junho

Recomenda ao Governo que assegure a isenção do IVA nas transmissões dos produtos, secos ou húmidos, destinados à alimentação de animais de companhia, quando acolhidos por associações de proteção animal legalmente constituídas.

Decreto-Lei n.º 40/2024, de 07 de junho

Altera as atribuições da Unidade Técnica de Avaliação de Políticas Tributárias e Aduaneiras.

Portaria n.º 160/2024/1, de 07 de junho

Regulamento do Sistema de Incentivos «Apoio ao Desenvolvimento de Uma Indústria Ecológica». O sistema de incentivos é aplicável a atividades económicas de qualquer setor de atividade. O sistema de incentivos tem como âmbito de aplicação qualquer região do território

nacional, incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores, devendo as entidades beneficiárias afetar os projetos a estabelecimentos, localizado em qualquer uma das regiões NUTS II. As candidaturas são apresentadas no âmbito de aviso de abertura de concurso (AAC) publicado pelo IAPMEI, sendo submetidas através de formulário eletrónico, disponível no sítio do IAPMEI. A formalização da concessão do apoio reveste a forma de termo de aceitação, o qual fixa os investimentos, as subvenções, os calendários de execução e os marcos e metas a atingir, bem como as obrigações do beneficiário e penalizações em caso de incumprimento.

Portaria n.º 161/2024/1, de 11 de junho

Prorroga, até 30 de junho de 2024, o prazo para apresentação das contas relativas ao ano de 2023 aos serviços do Instituto da Segurança Social, I. P.

Portaria n.º 163/2024/1, de 14 de junho

Estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2024, de um subsídio, no âmbito do auxílio de minimis ao setor da pesca, que corresponde a uma redução

no preço final da gasolina e do gás de petróleo liquefeito (GPL) consumidos na pequena pesca artesanal e costeira, na pequena aquicultura e na salicultura, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca.

Portaria n.º 168/2024/1, de 18 de junho

Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Promoção do Hidrogénio Renovável e de Outros Gases Renováveis - Medida Reforçada», Inserido no Investimento RP-C21 i06, do Plano de Recuperação e Resiliência.

Lei n.º 30-A/2024, de 20 de junho

Autoriza o Governo a isentar de IMT e imposto do selo a compra de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, através da alteração do Código do IMT e do Código do Imposto do Selo. A autorização concedida tem a duração de 180 dias.

OUTRAS INFO

ESNL – DISPENSA DA ENTREGA DA MODELO 22 DO EXERCÍCIO DE 2023

As ESNL - Entidades do Sector Não Lucrativo que nos estamos a referir são aquelas entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, que em caso algum distribuam resultados e os membros dos seus órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, algum interesse direto ou indireto nos resultados de exploração das atividades prosseguidas, nomeadamente as associações, fundações, casas do povo, Instituições Particulares de Solidariedade Social e organizações não-governamentais sem fins lucrativos.

Quando estas entidades usufruem unicamente rendimentos não sujeitos a IRC, como as quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos, bem como os subsídios destinados a financiar a realização dos fins estatutários, encontram-se dispensadas da entrega da declaração de rendimentos modelo 22.

Atenção que os donativos são rendimentos isentos, consequentemente a entidade deverá entregar a declaração modelo 22 com o anexo D.

MODELO 22 DE 2023 - EMPRESAS NÃO RESIDENTES SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL EM PORTUGAL

As empresas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, estão obrigadas a entregar a modelo 22 do exercício de 2023 até ao dia 15 de julho de 2024 (Prazo legal prorrogado pelo Despacho SEAF n.º 176/2024-XXIII, 14.03), e pagar o IRC respetivo no mesmo prazo sempre que obtenham os seguintes rendimentos:

- Rendimentos prediais derivados de imóveis localizados em Portugal;
- Às mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território português cujo ativo seja constituído, em mais de 50%, por bens imóveis localizados em Portugal;
- Ganhos resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos similares em sociedades ou outras entidades, quando, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores, o valor dessas partes de capital ou direitos resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em Portugal, com exceção dos bens imóveis afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de bens imóveis;

- Rendimentos de aplicação de capitais e rendimentos provenientes de operações relativas a instrumentos financeiros derivados, desde que relativamente aos mesmos não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.

IES - DISPENSA DA ENTREGA DE ALGUNS ANEXOS

Ficam dispensados de apresentar o anexo L (IVA - Elementos contabilísticos e fiscais), o anexo M (IVA - operações realizadas em espaço diferente da sede), o anexo N (IVA - Regimes Especiais), o anexo O (mapa recapitulativo de clientes), e o anexo P (mapa recapitulativo de fornecedores), todos da IES, os sujeitos passivos que reúnam qualquer das seguintes condições:

- Não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS (Regime simplificado);
- A que seja aplicável o normativo contabilístico das microentidades;
- Exerçam a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev 3).

Estão dispensados da entrega do anexo O da IES, os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional.

Os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades ficam dispensados da apresentação do anexo Q da IES, referente ao imposto do selo.

As entidades exclusivamente isentas de IVA, sem direito a dedução, estão dispensadas da entrega dos anexos L, M e N da IES.

No entanto, permanecem obrigados ao cumprimento da entrega destes anexos, quando aplicáveis, os sujeitos passivos não residentes em Portugal, que não possuam sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional, nomeadamente quando tenham nomeado um representante fiscal em Portugal, por estarem cá registados unicamente para efeitos do IVA por efetuarem operações tributáveis cá e por esse motivo entregam a declaração periódica do IVA.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.